



**EDITAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ADEQUAÇÃO ELETRICA NOVO PREDIO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO (CAF) MUNICIPAL.**

**Considerando** a necessidade de se adequar a parte elétrica do novo prédio do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) para que não ocorra sobrecarga no sistema elétrico;

**Considerando** a necessidade dos medicamentos ficarem em temperatura mais amena para não deteriorar;

**Considerando** que a empresa apresentou a documentação para regularização de sua habilitação, bem como está apta a fornecer o serviço solicitado.

**Considerando** que os itens solicitados não estão disponíveis em nenhum processo licitatório vigente;

**Considerando** que a Secretaria de Saúde e Saneamento apresentou Termo de Referência e justificativa para a contratação.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 05 de maio de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**